



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI 0033/2005

Autoriza o poder Executivo Municipal, a firmar Contratos, Convênios, etc, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes e outros instrumentos de interesse da municipalidade em todas as esferas de governo.

Art. 2º - Nas situações em que as contrapartidas do Município venham ser efetivadas com recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos inscritos no orçamento vigente para cobrir tais despesas e, se necessário, abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício, até atender o montante dos seus encargos de contrapartida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique - MG, 07 de Fevereiro de 2005.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal